EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-07/22

PROCESSO n.° FF.000864/2022-98

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452022OC00012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/03/2021 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2021 – as 09h00min

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I. do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP - CEP 05459-900, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OS 47 VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO CONVENIO BID E DISPONIBILIZADOS AO QUADRO DE FROTA DESTA FUNDAÇÃO FLORESTAL, PARA USO NAS UNIDADES PERTENCENTE AO PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA", sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OS 47 VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO CONVENIO BID E DISPONIBILIZADOS AO QUADRO DE FROTA DESTA FUNDAÇÃO FLORESTAL, PARA USO NAS UNIDADES PERTENCENTE AO PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA", conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser





- obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012:
 - 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.





- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
 - 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário





competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.





4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998:
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital:
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
 - 4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.
 - 4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
 - 4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a





proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

- 4.1.5.3 Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar seguro.
- 4.1.5.4 Declaração da licitante de que está em situação regular perante a SUSEP, e em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.
- 4.1.5.5. Declaração da licitante relativa às suas condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca aos seguintes benefícios: guincho, assistência para falha mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicandose, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.





- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (Cem reais) e incidirá sobre o valor total.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.





- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os





- quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.





- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN





- ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
 - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital:
 - 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente





com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;





- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Portaria FF. Nº 249/2018;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato; e

Anexo VI – Dados para Faturamento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Elisabeth Sutter Setor de Licitações e Compras

> Rodrigo Levkovicz Diretor Executivo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

"Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica" Contratação de seguros para veículos pertencentes ao convenio BID.

I. I - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de seguro compreensivo para os **47 Veículos Oficiais** pertencentes ao convenio BID e disponibilizados ao Quadro de Frota desta Fundação Florestal, para uso nas unidades pertencente ao Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Condições gerais do seguro

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro", abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva – (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto), "Responsabilidade Civil Facultativa

- Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa Danos Pessoais", "Acidente Pessoal por Passageiro – APP" e "Assistência 24 horas", como segue:
- a) Cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo e furto, incêndio e explosão, ainda resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, 100% tabela IPC FIPE, na data de abertura do sinistro;
- b) Cobertura para responsabilidade civil facultativa danos materiais R\$ R\$ 100.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00;
- c) Cobertura especial: reparo de vidros e retrovisores;
- d) Assistência 24 horas, guincho sem limite de quilometragem para atendimento em todo território nacional, inclusive no perímetro urbano da capital, com reboque disponível;
- e) Deverá ser considerada a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua recuperação exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo;
- f) Franquia obrigatória;
- g) Região tarifária São Paulo/SP;
- h) Prazo de vigência do contrato: período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura; i) Morte (por passageiro): R\$ 50.000,00;
- j) Invalidez permanente (por passageiro) R\$ 50.000,00

II. JUSTIFICATIVA:

A Fundação Florestal é a responsável pela gestão de **151** (cento e cinquenta um) Unidades de Conservação em todo o Estado de São Paulo. Para dar sequência à sua complexa missão institucional, a Fundação Florestal possui a sua frota de veículos para cobrir as necessidades das Unidades de Conservação espalhadas pelos diversos municípios do Estado. As saídas dos veículos ocorrem em visitas durante a semana e nos finais de semana na Capital e em outros Municípios em todo o Estado, percorrendo grandes distâncias.

Há necessidade de contratação de seguro destes veículos que compõem o patrimônio desta Fundação Florestal.

III. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES

Os veículos se encontram disponibilizados nos municípios, conforme relação, anexo B e especificação, anexo A.

IV. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a seguradora garantirá, nos veículos nela mencionados, os prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor





das importâncias seguradas, fixadas pelo seguro, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

1. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Padrão de Cobertura, ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e que ocorram dentro do território brasileiro.

2. Obietivos Específicos

Proporcionar aos veículos oficiais utilizados pela Fundação Florestal e aos servidores desta, maior segurança e agilidade numa eventual situação de necessidade de auxílio da Seguradora, em ocorrências previstas no item 1.

V. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 1. Dispor assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos;
- 2. Possuir central de informações a clientes;
- 3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimentos no caso de sinistro:
- 4. No caso de danos parciais nos veículos, decorrentes de qualquer dos sinistros previstos no item 1, o prazo para vistoria do veículo deverá ocorrer em até 72 horas após o ingresso do veículo em oficina.

VI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato:
- 3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 4. Obrigações do Segurado em ocorrência de sinistro:
- a) Tomar, o mais breve possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- c) Dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe, devidamente preenchido, formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VII. CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O segurado procurará manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

VIII. ALTERAÇÕES

O segurado obriga-se a comunicar à seguradora imediatamente por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

- a) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- b) Alteração no próprio veículo ou no uso do mesmo, como por exemplo, a inclusão do acessório (ar condicionado).





NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice, por endosso.

IX. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro:

1. Os rádios/e ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não.

X. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:
- a) tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Contratada poderá optar por:
- I) indenizar em moeda corrente;
- II) reparar os danos;
- b) tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:
- I) decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Contratada, à sua opção, indenizará a Contratante em moeda corrente.
- III) no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item b desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.
- 2. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de mercado (tabela FIPE) na data da abertura do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.
- 3. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.

XI. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelos veículos a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições usuais de mercado, e contêm as especificações necessárias para o certame licitatório, além de consideradas as necessidades reais da Fundação Florestal.

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deverá ser de 12 (doze) meses conforme a tabela abaixo:

Inicio	Data	Termino	Data	Período
00:00 horas	20/03/2022	00:00 horas	20/03/2023	12 meses

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





O pagamento da apólice será efetuado 30 (trinta) dias após o atestado de recebimento pelo Gestor do contrato.

XV. ANEXOS

- ANEXO A QUADRO DE VEÍCULOS CABINE DUPLA; e
- ANEXO B RELAÇÃO DAS LOCALIDADES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS.





ANEXO A - SEGURO 47 VEICULOS

Placa BMK-2734	Marca GM	Modelo	Tipo	I!:%-	A	A1 1	
BMK-2734	GM			Localização	Ano	Chassi	Renavam
	0.0.	MONTANA LS	CAMINHONETE	ARIE DE SÃO SEBASTIÃO	2019	9BGCA8030KB198451	1190400127
BMR-9253	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE XIXOVÁ-JAPUÍ	2019	9BGCA8030KB198167	1190400240
BQU-6426	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE ILHA DO CARDOSO	2019	9BGCA8030KB193937	1190400020
BRT-9181	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	EEC ITIRAPINA	2018	8AJDA8CD6K1879561	1177188802
BWX-9913	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	RDS DESPRAIADO	2019	9BGCA8030KB194301	1190400100
BXZ-9814	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE MARINHO DA LAJE DE SANTOS	2019	9BGCA8030KB206130	1190400151
CFZ-5671	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE INTERVALES	2018	8AJDA8CD9K1879571	1177189191
CRX-1761	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	2018	8AJDA8CDXK1879501	1177188462
CSP-6682	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE MORRO DO DIABO	2018	8AJDA8CD2K1879492	01177186982
CUF-5223	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA	2018	8AJDA8CD5K1879583	01177189582
CUH-6998	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	2018	8AJDA8CD3K1879498	01177188292
CUM-8535	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	2018	8AJDA8CD7K1879505	01177188390
DAS-2951	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA MARINHA DO LITORAL SUL	2018	8AJDA8CD1K1879581	01177189558
DFG-4329	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA ILHA COMPRIDA	2018	8AJDA8CD0K1879569	01177189108
DGB-0124	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	2018	8AJDA8CD1K1879564	01177188861
DJL-5227	FIAT	PALIO ESSENCE	PERUA	PE PRELADO	2010	9BD17177EB5700933	283153563
DJL-5233	FIAT	DUCATO	FURGÃO	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	2010	93W245L34B2068688	283155752
DJL-5241	MITSUBISHI	L200	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	2010	93XJNKB8TBCA27558	273356208
DJL-8658	GM	MONTANA	CAMINHONETE	MONA ESTADUAL DA PEDRA DO BAÚ	2011	9BGCA80X0CB209465	453432301
DJL-8728	MITSUBISHI	L200	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	2011	93XJNKB8TCCB42303	453431887
DJL-8784	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	MARINA PIER DO SACO DA RIBEIRA	2011	93YBSR7UHCJ172956	453431950
DJL-8791	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	PE ILHA DO CARDOSO	2011	93YBSR7UHCJ172779	453433235
DJL-8811	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	UEP - BID	2011	93YBSR7UHCJ172430	453431941
DJL-9308	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	PE INTERVALES	2011	8AJFZ22G1C5018583	405256124
DJL-9321	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	2011	8AJFZ22GXC5018811	405348657
DJL-9322	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	EEC JURÉIA-ITATINS	2011	8AJFZ22G3C5018861	405317042
DJM-4416	VW	GOL	AUTOMOVEL	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	2012	9BWAB05U1DT191657	504936050
DJM-6045	GM	S10	CAMINHONETE	GERÊNCIA DO ALTO PARANAPANEMA	2013	9BG0144CH0DC466201	540950840

DRR-2172	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	EEC JURÉIA-ITATINS	2018	8AJDA8CD0K1879572	01177189337
DUU-8893	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE ILHABELA	2018	8AJDA8CD0K1879183	01177188144
DWE-5866	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	2018	8AJDA8CD5K1879566	01177189027
DWE-7382	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE PRELADO	2018	8AJDA8CD6K1879592	01177189655
DZK-1989	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA MARINHA DO LITORAL CENTRO	2018	8AJDA8CD8K1879559	01177188730
EEF-6985	GM	CORSA HATCH	AUTOMOVEL	EEC JURÉIA-ITATINS	2009	9BGXH68POAC171724	182198251
EEF-8105	FIAT	DUCATO	FURGÃO	RDS DESPRAIADO	2009	93W245L34A2048362	183532953
EEF-8107	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	2009	9BD27844DA7215733	183352025
EEF-8109	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	2009	9BD27844DA7215735	183351797
EEF-8112	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	APA QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA	2009	9BD27844DA7215730	183351711
EFL-1864	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	RDS BARRA DO UNA	2018	8AJDA8CD4K1879574	01177189400
EIP-5352	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO CUNHA	2018	8AJDA8CD5K1879552	01177188616
EMD-3782	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE ILHA ANCHIETA	2019	9BGCA8030KB199267	1190400402
ENG-5679	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	2018	8AJDA8CDXK1879529	01177188543
EOM-7098	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	2018	8AJDA8CD6K1879558	01177188519
EON-0275	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	2018	8AJDA8CD3K1879565	01177188950
FPG-7185	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	GERÊNCIA INTERIOR OESTE	2018	8AJDA8CD6K1879575	01177189507
DGY-0298	KASINSKI	KASINSKI CRZ 150	МОТО	PE PRELADO	2011	93FCRECEBBM003756	405875568
DGY-0310	KASINSKI	KASINSKI CRZ 150	МОТО	EEC JURÉIA-ITATINS	2011	93FCRECEBBM003749	405876386

	ANEXO B - SEGURO 47 VEICULOS								
Placa	Marca	Modelo	Tipo	Localização	Endereço	Ano	Chassi	Renavam	
BMK-2734	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	ARIE DE SÃO SEBASTIÃO	Rua Serra do Mar, 13. Juquehi. São Sebastião/SP CEP 11600-000	2019	9BGCA8030KB198451	1190400127	
BMR-9253	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE XIXOVÁ-JAPUÍ	Av.Saturnino de Brito s/n° Bairro: Parque Prainha-São Vicente/SP CEP:11325-010	2019	9BGCA8030KB198167	1190400240	
BQU-6426	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE ILHA DO CARDOSO	Av Vladimir Besnard, s/n - Morro São João — Cananéia — CEP: 11990-000	2019	9BGCA8030KB193937	1190400020	
BRT-9181	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	EECITIRAPINA	Rua 8, s/n. Bairro Vila Santa Cruz. CEP 13530-000 . Itirapina/SP	2018	8AJDA8CD6K1879561	1177188802	
BWX-9913	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	RDS DESPRAIADO	Estrada do Guaraú № 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2019	9BGCA8030KB194301	1190400100	
BXZ-9814	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE MARINHO DA LAJE DE SANTOS	CV- Av.Tupiniquins,nº 1009 Bairro Japuí - São Vicente/SP CEP:11325-000	2019	9BGCA8030KB206130	1190400151	
CFZ-5671	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE INTERVALES	Est Municipal KM 25, Cx Postal 43 - Bairro Intervales - Ribeirão Grande - CEP: 18315-000	2018	8AJDA8CD9K1879571	1177189191	
CRX-1761	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 -Centro. Ubatuba /SP CEP 11680-000	2018	8AJDA8CDXK1879501	1177188462	
CSP-6682	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE MORRO DO DIABO	SPV 28- km 11- Córrego Seco – Teodoro Sampaio - SP; Caixa Postal 091 – CEP 19280-000	2018	8AJDA8CD2K1879492	01177186982	
				ļ				01177189582	
CUF-5223	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí - CEP: 18320-000	2018	8AJDA8CD5K1879583	_	
CUH-6998	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	Rua do Horto Florestal, nº1200 -Rio do Ouro. Caraguatatuba /SP CEP 11675-730	2018	8AJDA8CD3K1879498	01177188292	
CUM-8535	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	Rua Serra do Mar, 13. Juquehi. São Sebastião/SP CEP 11600-000	2018	8AJDA8CD7K1879505	01177188390	
DAS-2951	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA MARINHA DO LITORAL SUL	Av Vladimir Besnard, s/n - Morro São João – Cananéia – CEP: 11990-000	2018	8AJDA8CD1K1879581	01177189558	
DFG-4329	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA ILHA COMPRIDA	Praça Engenheiro Greenhalgh (São Benedito), 110 – Centro – Iguape – CEP: 11920-000	2018	8AJDA8CD0K1879569	01177189108	
DGB-0124	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 +300m. Alto da Serra. São Luis do Paraitinga/SP CEP12140-000	2018	8AJDA8CD1K1879564	01177188861	
DJL-5227	FIAT	PALIO ESSENCE	PERUA	PE PRELADO	Praça Engenheiro Greenhalgh (São Benedito), 110 – Centro – Iguape – CEP: 11920-000	2010	9BD17177EB5700933	283153563	
DJL-5233	FIAT	DUCATO	FURGÃO	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	Estrada Elias Zarzur, Km 8 - Cubatão/SP CEP 11548-000	2010	93W245L34B2068688	283155752	
DJL-5241	MITSUBISHI	L200	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	Av Dr Fredereico Hermann Jr, 345 Pinheiros CEP 05459-010	2010	93XJNKB8TBCA27558	273356208	
DJL-8658	GM	MONTANA	CAMINHONETE	MONA ESTADUAL DA PEDRA DO BAÚ	·	2011	9BGCA80X0CB209465	453432301	
DJL-8728	MITSUBISHI	L200	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	Av Dr Fredereico Hermann Jr, 345 Pinheiros CEP 05459-010	2011	93XJNKB8TCCB42303	453431887	
DJL-8784	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	MARINA PIER DO SACO DA RIBEIRA	Av. Plínio de França, № 85-Saco da Ribeira Ubatuba/SP CEP 11680-000 (Marina Píer)	2011	93YBSR7UHCJ172956	453431950	
DJL-8791	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	PE ILHA DO CARDOSO	Av Vladimir Besnard, s/n - Morro São João — Cananéia — CEP: 11990-000	2011	93YBSR7UHCJ172779	453433235	
DJL-8811	RENAULT	SANDERO	AUTOMOVEL	UEP - BID	Av Dr Fredereico Hermann Jr, 345 Pinheiros CEP 05459-010	2011	93YBSR7UHCJ172430	453431941	
DJL-9308	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	PE INTERVALES	Est Municipal KM 25, Cx Postal 43 - Bairro Intervales - Ribeirão Grande - CEP: 18315-000	2011	8AJFZ22G1C5018583	405256124	
DJL-9321	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 -Centro. Ubatuba /SP CEP 11680-000	2011	8AJFZ22GXC5018811	405348657	
DJL-9322	TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	EEC JURÉIA-ITATINS	Estrada do Guaraú № 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2011	8AJFZ22G3C5018861	405317042	
DJM-4416	VW	GOL	AUTOMOVEL	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	Estrada da Bela Vista, 7090. Bairro: Embura do Alto. CEP: 04891-365 - São Paulo/SP	2012	9BWAB05U1DT191657	504936050	
DJM-6045	GM	S10	CAMINHONETE	<u> </u>	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 – Centro - CEP: 11900-000 . Registro	2013	9BG0144CH0DC466201	540950840	
DRR-2172	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	EEC JURÉIA-ITATINS	Estrada do Guaraú № 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2018	8AJDA8CD0K1879572	01177189337	
DUU-8893	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE ILHABELA	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, n°115 - Vila Centro. Ilhabela/\$P CEP 11630-000	2018	8AJDA8CD0K1879183	01177188144	
DWE-5866	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	Estrada Elias Zarzur, Km 8 - Cubatão/SP CEP 11548-000	2018	8AJDA8CD5K1879566	01177189027	
DWE-7382	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PE PRELADO	Praça Engenheiro Greenhalgh (São Benedito), 110 – Centro – Iguape – CEP: 11920-000	2018	8AJDA8CD6K1879592	01177189655	
DZK-1989	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	APA MARINHA DO LITORAL CENTRO	Av. Henrique Costábile, nº 114. Jardim Veleiros. CEP 11250-000. Bertiog. São Paulo.	2018	8AJDA8CD8K1879559	01177188730	
EEF-6985	GM	CORSA HATCH	AUTOMOVEL	EEC JURÉIA-ITATINS	Estrada do Guaraú Nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2009	9BGXH68POAC171724	182198251	
EEF-8105	FIAT	DUCATO	FURGÃO	RDS DESPRAIADO	Estrada do Guaraú № 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2009	93W245L34A2048362	183532953	
EEF-8107	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	Av Dr Fredereico Hermann Jr, 345 Pinheiros CEP 05459-010	2009	9BD27844DA7215733	183352025	
EEF-8109	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GA	Av Dr Fredereico Hermann Jr, 345 Pinheiros CEP 05459-010	2009	9BD27844DA7215735	183351797	
EEF-8112	FIAT	STRADA	CAMINHONETE	APA QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí	2009	9BD27844DA7215730	183351711	
EFL-1864	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	RDS BARRA DO UNA	Estrada do Guaraú Nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2018	8AJDA8CD4K1879574	01177189400	
EIP-5352	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO CUNHA	Estrada Municipal do Bairro Paraibuna Km 20 - CEP 12530-000-Cunha	2018	8AJDA8CD5K1879552	01177188616	
EMD-3782	GM	MONTANA LS	CAMINHONETE	PE ILHA ANCHIETA	Av Plínio de França, № 85-Saco da Ribeira Ubatuba/SP CEP 11680-000 (Marina Píer)	2019	9BGCA8030KB199267	1190400402	
ENG-5679	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 +300 metros- Alto da Serra - São Luis do Paraitinga - SP CEP 121	2018	8AJDA8CDXK1879529	01177188543	
EOM-7098	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 +300 metros- Alto da Serra - São Luis do Paraitinga - SP CEP121	2018	8AJDA8CD6K1879558	01177188519	
EON-0275	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	Estrada do Caracol nº 410 - Bairro Caracol/Pedro de Toledo/SP CEP 11790-000	2018	8AJDA8CD3K1879565	01177188950	
FPG-7185	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	GERÊNCIA INTERIOR OESTE	Rod. SP 331, km 186 – Gália –SP CEP 17450-000	2018	8AJDA8CD6K1879575	01177189507	
DGY-0298	KASINSKI	KASINSKI CRZ 150	MOTO	PE PRELADO	Praça Engenheiro Greenhalgh (São Benedito), 110 – Centro – Iguape – CEP: 11920-000	2013	93FCRECEBBM003756	405875568	
_ 0. 0230 8	KASINSKI	KASINSKI CRZ 150	MOTO	EEC JURÉIA-ITATINS	Estrada do Guaraú Nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000	2011	93FCRECEBBM003749	405876386	

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO FF.000864/2022-98

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO №. E -xx/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OS 47 VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO CONVENIO BID E DISPONIBILIZADOS AO QUADRO DE FROTA DESTA FUNDAÇÃO FLORESTAL, PARA USO NAS UNIDADES PERTENCENTE AO PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA"

 Após analisarmos o 	os termos da	licitação e	em referência,	bem como	as cond	lições p	revista	s no
Termo de Referência -	Anexo I, p	ropomo-no	s a executar	os serviços	, objeto e	em refer	ência,	pelo
valor total de R\$	(), c	conforme plan	ilha abaixo:				

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da contratação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

Nº	PLACA	MODELO	ANO FAB.	CHASSI	FRANQUIA	Unitário (MÊS)	Total (ANO)
1	BMK-2734	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB198451	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
2	BMR-9253	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB198167	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
3	BQU-6426	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB193937	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
4	BWX-9913	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD6K1879561	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
5	BXZ-9814	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB194301	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
6	DGY-0298	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB206130	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
7	DGY-0310	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD9K1879571	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
8	DJL-5233	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CDXK1879501	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
9	DJL-8658	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD2K1879492	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
10	DJL-8784	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD5K1879583	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
11	DJL-8791	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD3K1879498	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
12	DJL-8811	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD7K1879505	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
13	DJL-9308	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD1K1879581	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
14	DJL-9321	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD0K1879569	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
15	DJL-9322	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD1K1879564	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
16	DJM-4416	PALIO ESSENCE	2010	9BD17177EB5700933	R\$ 926,58	R\$	R\$
17	DJM-6045	DUCATO	2010	93W245L34B2068688	R\$ 1.639,60	R\$	R\$
18	EEF-6985	L200	2010	93XJNKB8TBCA27558	R\$ 1.824,51	R\$	R\$
19	EEF-8105	MONTANA	2011	9BGCA80X0CB209465	R\$ 1.239,55	R\$	R\$
20	EEF-8107	L200	2011	93XJNKB8TCCB42303	R\$ 1.974,01	R\$	R\$
21	EEF-8109	SANDERO	2011	93YBSR7UHCJ172956	R\$ 857,69	R\$	R\$
22	EEF-8112	SANDERO	2011	93YBSR7UHCJ172779	R\$ 857,69	R\$	R\$
23	EMD-3782	SANDERO	2011	93YBSR7UHCJ172430	R\$ 857,69	R\$	R\$
24	BRT-9181	HILUX	2011	8AJFZ22G1C5018583	R\$ 2.052,68	R\$	R\$
25	CFZ-5671	HILUX	2011	8AJFZ22GXC5018811	R\$ 2.052,68	R\$	R\$
26	CRX-1761	HILUX	2011	8AJFZ22G3C5018861	R\$ 2.052,68	R\$	R\$
27	DAS-2951	GOL	2012	9BWAB05U1DT191657	R\$ 945,02	R\$	R\$
28	CSP-6682	S10	2013	9BG0144CH0DC466201	R\$ 2.013,32	R\$	R\$





29	DRR-2172	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD0K1879572	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
30	DWE-7382	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD0K1879183	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
31	EIP-5352	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD5K1879566	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
32	CUF-5223	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD6K1879592	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
33	DUU-8893	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD8K1879559	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
34	DGB-0124	CORSA HATCH	2009	9BGXH68POAC171724	R\$ 868,85	R\$	R\$
35	EFL-1864	DUCATO	2009	93W245L34A2048362	R\$ 1.533,72	R\$	R\$
36	CUM-8535	STRADA	2009	9BD27844DA7215733	R\$ 1.413,05	R\$	R\$
37	EON-0275	STRADA	2009	9BD27844DA7215735	R\$ 1.413,05	R\$	R\$
38	FPG-7185	STRADA	2009	9BD27844DA7215730	R\$ 1.413,05	R\$	R\$
39	DWE-5866	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD4K1879574	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
40	CUH-6998	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD5K1879552	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
41	EOM-7098	MONTANA LS	2019	9BGCA8030KB199267	R\$ 1.519,53	R\$	R\$
42	DFG-4329	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CDXK1879529	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
43	DZK-1989	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD6K1879558	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
44	ENG-5679	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD3K1879565	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
45	DJL-5241	HILUX CDLOWM4FD	2018	8AJDA8CD6K1879575	R\$ 2.468,57	R\$	R\$
46	DJL-5227	KASINSKI CRZ 150	2011	93FCRECEBBM003756	R\$ 943,66	R\$	R\$
47	DJL-8728	KASINSKI CRZ 150	2011	93FCRECEBBM003749	R\$ 943,66	R\$	R\$
						Total Geral	R\$

Características dos veículos

Locais: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.

- 1 A totalidade do objeto desta licitação deverá ser executada nos locais conforme Anexo I deste edital, correndo por conta da mesma as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Demais condições: Em conformidade com o edital e seus anexos.
- 4 Condições de Pagamento: 30 dias (conforme edital de licitação).
- 5 Vigência: O período de vigência do contrato deverá ser conforme a tabela abaixo:

Objeto	Início	Data	Término	Data	Período
Seguro para 47 veículos	00:00 HORAS	20/03/2022	00:00 HORAS	20/03/2023	12 meses

6 - Demais condições, de acor	do com o edit	al e seus a	anexos.		
	Data	/	/2022.		
	(Nome	do Repres	entante)		
		ne da Emp			





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	
DECLARO, sob as pe empresarial), interessado	enas da Lei, que o licitante o em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo r	(nome 1°/:
da Economia no que se Constituição Federal, na f b) não se enquadra em Edital; e	llar perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalhe e refere a observância do disposto no inciso XXXIII do forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; nenhuma das vedações de participação na licitação do saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo	artigo 7.º da item 2.2 deste
117 da Constituição Estad	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	J
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representante legal)	





ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)
Eu, e do CPF nº
 empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes
da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
DECLARO , ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
 I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:
 a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decerrente;
 d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº
, representante	legal do licitante	(nome
empresarial), interessado em par	ticipar do Pregão Eletrônico nº/_	, Processo n°/,
Empresa de Pequeno Porte, nos	ei, o seu enquadramento na condiç critérios previstos no artigo 3º da Lei usão nas vedações previstas no mesm	Complementar Federal n°
	(Local e data).	
(No	me/assinatura do representante legal)	





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº e do CPF, representante legal do licitante (no empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/_, Processo n°/_ DECLARO, sob as penas da Lei, que:	me
 a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração Resultado do Exercício ou documento equivalente; 	
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	





ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções; Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;





- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15 -** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- **Artigo 22** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- **Artigo 24** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- Artigo 25 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a





caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 — Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

	.000864/2022-98
PREGÃO ELET	RÔNICO Nº E -xx/22
CONTRATO Nº	<i>I</i>

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTREClique aqui para digitar texto., <u>POR MEIO DO(A)</u> E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OS 47 VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO CONVENIO BID E DISPONIBILIZADOS AO QUADRO DE FROTA DESTA FUNDAÇÃO FLORESTAL, PARA USO NAS UNIDADES PERTENCENTE AO PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA", conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS S</u>ERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início às 00:00 horas do dia ___/__/__, conforme indicado no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO</u>

O objeto do presente contrato deverá ser realizado conforme abaixo indicado, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

OBJETO	INÍCIO	DATA	TÉRMINO	DATA	PERÍODO
Seguro para 47 veículos	00:00 HORAS	20/03/2022	00:00 HORAS	20/03/2023	12 meses





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo:
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;





- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público:
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente:
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE</u>

Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir autorização de execução dos serviços.
- V bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo pre().	eço total de R\$
PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos directed relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesa quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusivo transporte.	as financeiras e
PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa su contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empre porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário di incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal no poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampo reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua propoconsideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.	esa de pequeno iferenciado por 123/2006, não ouco requerer o
PARÁGRAFO TERCEIRO O preço permanecerá fixo e irreajustável.	
CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão on orçamentário, de classificação funcional programática	
PARAGRÁFO ÚNICO No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atende da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.	er às despesas
CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS Os serviços executados serão objeto de medição única.	
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS O pagamento do prêmio será realizado mediante depósito na conta corrente bancár CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº, sendo exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes con	que a data de
a) O pagamento da apólice será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento pontrato da Nota Fiscal, e encaminhada ao Setor de Despesas da Fundação Flora Avenida Prof. Frederico Herman Jr., nº 345 – Prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheir SP.	estal, situado à
b) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção moneto do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.	
c) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro	os em nome da

INSS (art.195 da C.F.) e inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia – FGTS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, e inexistência de débitos junto ao sistema da Seguridade Social

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.





<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:





- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	Sao Paulo, _	ae	de2022.	
CONTRATAN	ITE	-	CONTRATADA	_
TEOTERALINILIA O				
TESTEMUNHAS:				
		-		
(nome, RG e C	CPF)		(nome, RG e CPF)	



